



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

LEI MUNICIPAL Nº. 1.407
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Institui no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento efetivo que indica, define as normas gerais para o ingresso no serviço público e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Dr. Antonio Almeida Neto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal 126 cargos de provimento efetivo a que alude o anexo único, parte integrante desta Lei, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, com os arts. 38, II e 145 da Lei Orgânica do Município de Acopiara.

Parágrafo Único – A descrição das atribuições e responsabilidades inerentes dos cargos criados nos termos deste artigo, será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º. – Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas e ou títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 3º. – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos, os seguintes requisitos:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – Ter no mínimo 18(dezoito) anos de idade;
- III – Quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral para todos os candidatos;
- IV – Apresentar comprovante da habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo Único – É reservado em percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos aos deficientes físicos, ofertados como reserva especial, a ser definido no Edital Convocatório.

Art. 4º. – O Regime Jurídico dos cargos ora criados são o constante do Estatuto do Servidor Público Municipal – Lei nº. 1.205/2003, de 17 de março de 2003.

Art. 5º. – O prazo de validade do concurso será de 02(dois) anos, a contar da data da homologação, prorrogável por igual período, mediante ato devidamente motivado da autoridade competente, condição necessária à prorrogação.

Art. 6º. – A aprovação em concurso público não gera direito à nomeação, mas garante a preferência de nomeação, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 7º. – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas, e/ou de títulos realizados, conforme o caso, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 8º - O resultado final do Concurso Público será divulgado pela Comissão Organizadora, em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

Art. 9º. – O exercício de cargo objeto de nomeação dar-se-á, principalmente, na unidade de exercício para a qual concorreu o recrutado quando da realização de concurso público, observado a conveniência e a necessidade administrativa.

Art. 10º. – Admitir-se-á recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão.

Art. 11º. – Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a lotar o candidato de acordo com a necessidade da Administração Municipal, com vencimento equivalente a carga horária, limitada à redução de 50% (cinquenta por cento).

Art. 12º. – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Município de Acopiara.

Art. 13º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ANEXO ÚNICO A LEI MUNICIPAL Nº 1.407 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007.

I - NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	ASSISTENTE SOCIAL	04	R\$ 1.700,00	08 HORAS
02	FARMACÊUTICO	04	R\$ 1.800,00	08 HORAS
03	VETERINÁRIO	02	R\$ 1.800,00	08 HORAS
04	PSICÓLOGO	02	R\$ 1.800,00	08 HORAS
05	PSIQUIATRA	01	R\$ 1.800,00	08 HORAS
06	NUTRICIONISTA	01	R\$ 1.800,00	08 HORAS
07	FISIOTERAPEUTA	03	R\$ 1.800,00	08 HORAS
08	FONOAUDIOLOGO	01	R\$ 1.800,00	08 HORAS
09	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	R\$ 1.800,00	08 HORAS
10	BIOQUIMICO	03	R\$ 1.800,00	08 HORAS
11	ENFERMEIRO SUS	02	R\$ 1.800,00	08 HORAS

II - NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	SECRETÁRIO ESCOLAR	03	R\$ 350,00	08 HORAS
02	MONITOR DE CRECHE	01	R\$ 350,00	04 HORAS
03	AUX. ENFERMAGEM	07	R\$ 350,00	08 HORAS
04	TEC. ENFERMAGEM	03	R\$ 350,00	08 HORAS

Av. Paulino Félix, 362 - Centro – CEP – 63560.000 - Acopiara - Ce.

CNPJ - 07.847.379/0001-19 – CGF - 06.920.176 - 5

FONE:(88) 9921 0575 - FAX: (88) 3565 1567



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

05	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	R\$ 350,00	08 HORAS
06	AUXILIAR LABORATÓRIO	01	R\$ 350,00	08 HORAS
07	AGENTE ADMINISTRATIVO	44	R\$ 350,00	08 HORAS
08	DIGITADOR	10	R\$ 350,00	08 HORAS
09	EDUCADOR DE INFORMATICA	01	R\$ 350,00	08 HORAS
10	FISCAL DE OBRAS	02	R\$ 350,00	08 HORAS
11	FISCAL DE MERCADO PÚBLICO	01	R\$ 390,00	08 HORAS
12	FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL	03	R\$ 520,00	08 HORAS
13	RECEPCIONISTA	03	R\$ 350,00	08 HORAS

III – NÍVEL FUNDAMENTAL

Nº.	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	CARGA HORÁRIA
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	14	R\$ 350,00	08 HORAS
02	MOTORISTA I	03	R\$ 350,00	08 HORAS

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA, 13 DE
FEVEREIRO DE 2007.**

Antonio Almeida Neto
PREFEITO MUNICIPAL